



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

pl 09

LEI Nº 1.649, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

DEFINE O PRAZO PARA PARCELAMENTO DO IPTU DE 2017 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos, condições e a forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2017, são os estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O recolhimento do IPTU de 2017 poderá ser efetuado em quota única ou em até oito (08) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I- Pagamento integral em quota única, com desconto de 10% (dez por cento), até 16 de maio de 2017.

II- Pagamento parcelado:

a) Primeira parcela: até 16 de maio de 2017.

b) Demais parcelas: até o 16º (décimo sexto) dia útil do mês de junho e demais subsequentes findando a última parcela no mês de dezembro de 2017.

§ 1º - Não serão objeto de parcelamento os valores do imposto inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), relativamente a cada unidade imobiliária;

§ 2º - A quantidade de parcelas até o máximo de 08 (oito) variará em função do valor do imposto a pagar, de forma a não resultar parcela de valor menor que R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º - O recolhimento do IPTU após os prazos estabelecidos no art. 2º desta Lei sujeitará o contribuinte às penalidades do art. 157, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar 814, de 24 de dezembro de 1992, nos seguintes percentuais:

a) - 2% (dois por cento), quando o atraso for de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

- b) – 5% (cinco por cento), após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;
- c) – 10% (dez por cento) após 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Além da multa referida no art. 3º, o valor do imposto será corrigido monetariamente mediante aplicação dos índices utilizados para atualização de débitos tributários para com a Fazenda Nacional mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - O pagamento de parcela vincenda somente poderá ser efetuado após ou conjuntamente com a quitação de parcelas vencidas, quando houver.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

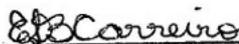
Francisco Sá-MG, 29 de Março de 2017.


Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 29 de março de 2017 pelo prazo de 30 dias, obtivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou lista) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1649 que dispõe sobre: prazo para parcelamento do IPTU

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

29 / março / 2017.



Nome:

Função:

Assinatura (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreira
Agente Administrativa